



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

81

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 58 DE 3 DE MAIO DE 2018

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECE QUE OS PRÓPRIOS PÚBLICOS SÓ POSSAM RECEBER NOMES DE PESSOAS FÍSICAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. Incluir § 5º, no artigo 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“§ 5º. Os próprios públicos só podem receber nomes de pessoas físicas.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Marília, em 03 de maio de 2018.


Wilson Alves Damasceno
Presidente


José Carlos Albuquerque
1º Secretário


Silvia Daniela Domingos D'avila Alves
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 03 de maio de 2018.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 02/2018 de autoria do Vereador Marcos José Custódio)